



AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA 22/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3532, de 20 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 13994, de 24 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 14076, de 16 de novembro de 2021, **CONCEDE**, ao requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO** o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIDADE
Documento Autorizativo para intervenção Ambiental	16427 /2022	Avenida Queiroz Júnior, nº635 - Itabirito/MG.
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Itabirito		CNPJ: 18.307.835/0001-54
Endereço: Av. Queiroz Júnior, nº 635		Bairro: Praia
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
2. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO		
Denominação: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas		CPF/CNPJ:
Endereço: Estrada Municipal ITA 300 Bairro:		Área Total (ha): 0,988
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
Coordenadas Geográficas:	Zona 23K 629685 / 7757145	
3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		
4. OBSERVAÇÃO		
O objetivo desse processo é analisar a solicitação para intervenção ambiental com corte de árvores isoladas em 0,988 há na margem esquerda da estrada municipal que liga a rodovia BR356 à subestação de Ouro Preto 2.		
5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
1 - Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção de sarjetão (canais triangulares longitudinais) destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa		



pavimentada e da faixa de passeio de dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria, etc; PRAZO: A partir do início das obras.

2 - Inserir nos locais intervenções biomantas para evitar erosão do solo, assim como, a proteção e revestimento vegetal dos taludes decorrentes de escavação, aterro e limpeza da área para alargamento da via; PRAZO: A partir do início das obras.

3 - Apresentar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), contendo: a) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; c) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; d) Volume de material lenhoso após o romaneio; e) cronograma técnico-executivo das ações a serem implantadas; PRAZO: Até 90 (noventa) dias após a implantação do plantio.

4 - Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização das obras do contorno rodoviário sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros licenciados, de acordo com a legislação vigente; PRAZO: A partir do primeiro dia do início das obras.

5 - Evitar operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando o baixo nível de ruído; PRAZO: A partir do início das obras.

6 - Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras; PRAZO: Durante a vigência do DAIA.

7 - Executar o plantio no sistema proposto, valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 (9m² de área útil por planta); PRAZO: No momento da realização do plantio.

8 - Executar arborização do contorno rodoviário para reposição das árvores isoladas suprimidas no local, visando oferecer abrigo e alimento para a fauna local; PRAZO: Após o término das obras.

9 - Executar a instalação de iluminação pública, a fim de melhorar a visibilidade dos condutores de veículos e pedestres que irão trafegar pelo local; PRAZO: Antes do término das obras.

10 - Apresentar estudo de viabilidade de inclusão de ciclovias e corredores ecológicos. PRAZO: 90 (noventa) dias após emissão do DAIA.

6. VALIDADE

Data da Emissão: 22/12/2022

Validade: 05 (cinco) ano.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAM